



# Diário Oficial

*Do Município de Caucaia*

20 de Março de 2014 - ANO - XIII. Nº 768 - Pág. 01 à 08

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEIS

**LEI Nº 2.525, DE 13 DE MARÇO DE 2014. Considera de Utilidade Pública a Associação Assistencial Sol do Amor ao Próximo. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SOL DO AMOR AO PRÓXIMO”. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 13 de março de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**LEI Nº 2.526, DE 13 DE MARÇO DE 2014. Dispõe sobre o Serviço de Propaganda Volante, uso de Atividades Sonoras no Município de Caucaia, da forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica permitida a propaganda volante para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário, obedecendo aos requisitos desta Lei. *Parágrafo único.* A propaganda volante será permitida no período das 08h (oito horas) às 20h (vinte horas), conforme o art. 111, da Lei Municipal nº 1.367, de 15 de maio de 2001 Código de Obras e Posturas do Município de Caucaia. Art. 2º A propaganda volante poderá ser realizada em carros, motocicletas, bicicletas e carrinhos de mão, devidamente equipados com caixa de som de 1 (um) a 4 (quatro) lados, exteriormente ao veículo propagandista, observadas as normas de segurança para os transeuntes. § 1º Não será permitido: I utilizar veículos de tração animal para a prática de propaganda volante; II suprimido; § 2º Somente será permitida a atividade de propaganda volante, através dos veículos expressos no *caput* deste artigo, estando estes em movimento, salvo em procissões e manifestações públicas. § 3º Durante a atividade de propaganda volante, quando os veículos expressos no *caput* deste artigo estiverem parados em semáforos, aguardando a devida liberação, o volume do som emitido deverá ser diminuído, de modo a não perturbar o bem-estar e o sossego público. Art. 3º O nível máximo de som permitido para a prática da propaganda volante é de 65 (sessenta e cinco) decibéis na escala de compensação A (65 dbA), nas áreas permitidas, medidos a 2m (dois metros) de distância do veículo propagandista, conforme o art. 106, da Lei nº 1.367 de 15 de maio de 2001 e as NBRs nºs 10151 e 10152. § 1º A medição do nível de som estabelecidos no *caput* deste artigo será realizada utilizando o decibelímetro, equipamento o qual deve ser aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO). § 2º A emissão de sons nas vias públicas deverá ser interrompida a uma distância de 200m (duzentos metros) de repartições públicas, escolas, hospitais, sanatórios, teatros, tribunais ou de igrejas, nas horas de funcionamento, e permanentemente, para o caso de hospitais e sanatórios, conforme o art. 113, da Lei Municipal nº 1.367 de 15 de maio de 2001 Código de Obras e Posturas do Município de Caucaia. Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o cadastro e a emitir as devidas autorizações às pessoas físicas ou jurídicas interessadas em realizar a atividade de propaganda volante no âmbito do Município de Caucaia. § 1º Será recolhido taxa de licença no valor de 50,00 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência do Ceará UFIRCE, que terá validade de 01 (um) ano. § 2º No caso de pessoas jurídicas, estas devem ter como finalidade social a prestação de serviços de propaganda volante. Art. 5º Para a concessão da autorização de funcionamento à propaganda volante, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a exigir das pessoas físicas ou jurídicas**

interessadas: I cadastro junto à Prefeitura ou ao Sindicato de Classe; II certidão de antecedentes criminais; III certidões negativas de débitos municipais; IV certificado de conclusão de curso de educação ambiental e cidadania; V veículo propagandista devidamente regularizado e inspecionado; Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal, através do seu órgão competente, autorizado a promover a fiscalização do suposto nesta Lei. § 1º Comprovado o excesso do nível máximo de som expresso no art. 3º desta Lei, o infrator incorrerá nas seguintes penalidades: I na primeira autuação, advertência escrita; II na segunda autuação, multa de 180 vezes o valor da UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Ceará); III na terceira autuação, a multa será aplicada em dobro; IV na quarta autuação será feita a apreensão da aparelhagem, bem como a cassação da autorização de funcionamento. § 2º O recolhimento da multa, em nenhuma hipótese, desobrigará o autuado a regularizar a infração cometida. § 3º Os veículos de propaganda volante, vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora com selo do Instituto do Meio Ambiente de Caucaia IMAC. Art. 7º Além do estabelecido nesta Lei, deve ser observada, também, a legislação eleitoral pertinente. Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua vigência. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 13 de março de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 2.527, DE 13 DE MARÇO DE 2014. Concede ao Ilmo. Sr. Dr. Diogo Gomes de Melo, o Título de Cidadão Caucaense. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º É concedido ao Ilmo. Dr. Diogo Gomes de Melo, brasileiro, natural do Município de Natal RN, o Título de Cidadão Caucaense. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 13 de março de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**LEI Nº 2.528, DE 13 DE MARÇO DE 2014. Dispõe sobre a autorização para a celebração de convênio entre o Município de Caucaia, através da Secretaria de Educação, e o Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil CIDI. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio entre o Município de Caucaia, através da Secretaria de Educação, e o Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil CIDI. Art. 2º O objetivo deste convênio é estabelecer um sistema de mútua cooperação, visando assegurar o atendimento à demanda escolar nos níveis de Ensino Infantil, para alunos não contemplados com vagas nas unidades escolares municipais de educação infantil. Art. 3º O valor global referente ao Convênio é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), sendo repassados pelo Município de Caucaia, através da Secretaria de Educação, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro de 2014. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 13 de março de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**



## — PREFEITO

Washington Luiz de Oliveira Gois

## — VICE-PREFEITO

Paulo de Tarso Magalhães Guerra

## — CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Raul Gomes Serafim

## — CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Antônio José Freitas Frank

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

José Castelo Branco Crisóstomo

## — ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO

José de F. Solano Lopes

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

João Dalmácio do Nascimento

## — PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Carlos Alberto Castro Monteiro

## — OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

Francilena Pontes Guerra

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Carlos Alberto Komora Vieira

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ambrósio Ferreira Lima

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

Francisco Siqueira Pedrosa

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA

Sadon Pereira Pinto

## — SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Ramiro Cesar de Paula Barros

## — CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

## — SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL

Valdene Rífane Gurgel Mourão

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Juçara Peixoto da Silva

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Silvio Soares Lobato

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Eriemerson Nobre Gonçalves

## — AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Antônio Vieira de Moura

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Ivan Correia Sales

## — PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA

Antonio Gonzaga Moreira

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

## — PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA

Fernando Mário Siqueira Braga

## — PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009  
E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102  
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

**LEI Nº 2.529, DE 13 DE MARÇO DE 2014. Dispõe sobre a autorização para celebração de convênio entre o Município de Caucaia, através da Secretaria de Educação, e a Fundação Perpétua Magalhães FUNPEM. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio entre o Município de Caucaia, através da Secretaria de Educação, e a Fundação Perpétua Magalhães - FUNPEM. Art. 2º O objetivo deste convênio é estabelecer um sistema de mútua cooperação, visando assegurar o atendimento à demanda escolar no nível de Ensino Fundamental, para alunos portadores de necessidades especiais residentes no Município de Caucaia, além de oferecer um espaço físico apropriado às especificações da clientela, com a finalidade de apoiar ações de prevenção e reabilitação, visando, assim, a efetiva integração destes indivíduos na vida em sociedade. Art. 3º O valor global referente ao Convênio é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sendo repassado pelo Município de Caucaia, através da Secretaria de Educação, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação do Município. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro de 2014. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 13 de março de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**LEI Nº 2.530, DE 13 DE MARÇO DE 2014. Reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: CAPÍTULO I - DOS**

**OBJETIVOS. Art. 1º** O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente, vinculado à estrutura da Administração Pública municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período. **Art. 2º** Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social: **I** elaborar seu Regimento, com posterior publicação; **II** aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do SUAS, e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social; **III** acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social; **IV** aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações; **V** zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social SUAS; **VI** regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços; **VII** aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações da Assistência Social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social; **VIII** aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos; **IX** propor ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MDS o cancelamento do cadastro e certificado das Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no Art. 4º da Lei nº 8.742/93 (LOAS) e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem



repassados pelos poderes públicos; **X** acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a Rede de Serviços Socioassistenciais; **XI** aprovar o Relatório Anual de Gestão; **XII** inscrever e fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social de âmbito municipal; **XIII** informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para a adoção de medidas cabíveis; **XIV** aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento; **XV** aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com a NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS; **XVI** acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social; **XVII** regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); **XVIII** divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais; **XIX** exercer o controle social do Programa Bolsa Família - PBF; **XX** convocar como órgão gestor da política a conferência municipal de assistência social.

#### **CAPÍTULO - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO.**

##### **SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO. Art. 3º** O CMAS, órgão paritário com

representações do governo municipal e da sociedade civil terá a seguinte composição: **I** Do Governo Municipal: 7 (sete) representantes das Secretarias municipais que fazem a intersectorialidade com a Política de Assistência Social; **II** Da Sociedade Civil: *a)* 4 (quatro) representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social na área de atendimento, assessoramento e proteção e defesa de direitos; *b)* 1 (um) representante de Trabalhadores do setor; *c)* 2 (duas) Entidades Representantes de Usuários ou Usuários atendidos nos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. § 1º Os representantes de que trata o inciso do presente artigo serão escolhidos em Fórum próprio sob a fiscalização do Ministério Público; § 2º A soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo será a metade do total dos membros do CMAS; § 3º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa; § 4º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades em funcionamento conforme Art. 4º da LOAS. **Art. 4º** Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão indicados:

**ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES SOCIAIS: I** Pelo representante legal das Entidades escolhidas; **ÓRGÃO GOVERNAMENTAL: II** Pelo Executivo Municipal. **Art. 5º** Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal e empossados pelo Prefeito Municipal em reunião específica. **Art. 6º** A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes: **I** O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço de relevância pública e não será remunerado; **II** Os Conselheiros serão desligados do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas; **III** Os membros do CMAS também poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do CMAS; **IV** Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária; **V** As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções que devem ser encaminhadas ao gestor Municipal para publicação, regulamentação e/ou outras providências necessárias. **SEÇÃO II - DO**

**FUNCIONAMENTO. Art. 7º** O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento próprio, obedecendo às seguintes normas: **I** Plenária como órgão de deliberação máxima; **II** As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou 1/3 (um terço) dos membros, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para a realização da reunião, mencionando-se a respectiva pauta. **Art. 8º** A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS; **Art. 9º** O CMAS contará com uma secretaria executiva cujo Secretário Executivo deve, obrigatoriamente, ser um profissional de nível superior, conforme a NOB/SUAS, que trate da matéria. **Art. 10.** Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e Entidades, mediante os seguintes critérios: **I** Consideram-se colaboradores do CMAS as Instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as Entidades Representativas de Profissionais e Usuários dos Serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro; **II** Poderão ser convidadas Instituições de notória

especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos; **III** Poderão ser criadas Comissões Temáticas, permanentes ou provisórias previstas no Regimento, constituídas por Conselheiros titulares e suplentes do CMAS e outras Instituições, para promover estudos e emitir pareceres acerca de temas específicos. **Art. 11.** Todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente. § 1º As Resoluções do CMAS, bem como, os temas tratados em Plenária da Mesa Diretora e Comissões Temáticas, serão objeto de ampla e sistemática divulgação, conforme o procedimento especificado no Regimento Interno. § 2º As deliberações acerca do Regimento Interno deverão ser tratadas em reunião ordinária ou extraordinária, em qualquer caso, convocada específica e expressamente para tal finalidade, mediante quórum deliberativo de 2/3 (dois terços), e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, se reunião extraordinária, sob pena de nulidade, na hipótese de não atendimento integral das formalidades previstas neste parágrafo. **Art. 12.** O CMAS elaborará e/ou revisará seu Regimento no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei. **Art. 13.** Para atender as despesas decorrentes da adequação da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alocar recurso na Lei Orçamentária Anual LOA, para implementação da política municipal de assistência social. **Art. 14.** Esta Lei entra em vigência na data de publicação, bem como revoga, integralmente, a Lei nº 1.016, de 3 de junho de 1997 e todas as suas alterações. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 13 de março de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**LEI Nº 2.531, DE 13 DE MARÇO DE 2014. Dispõe sobre a autorização para a celebração de convênio entre o Município de Caucaia, através da Secretaria de Educação, e o Lar Fabiano de Cristo. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio entre o Município de Caucaia, através da Secretaria de Educação, e o Lar Fabiano de Cristo. Art. 2º O objetivo deste convênio é estabelecer um sistema de mútua cooperação, visando assegurar o atendimento à demanda escolar nos níveis de Ensino Infantil e Fundamental, para alunos não contemplados com vagas nas unidades educacionais de educação infantil e fundamental. Art. 3º O valor anual referente ao Convênio é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e será repassado pelo Município de Caucaia, através da Secretaria de Educação, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro de 2014. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 13 de março de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**LEI Nº 2.532, DE 13 DE MARÇO DE 2014. Dispõe sobre a autorização para celebração de convênio entre o Município de Caucaia, através da Secretaria de Educação, e o Pequeno Cotelengo Dom Orione. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio entre o Município de Caucaia, através da Secretaria de Educação, e o Pequeno Cotelengo Dom Orione. Art. 2º O objetivo deste Convênio é estabelecer um sistema de mútua cooperação, visando assegurar o atendimento à demanda escolar no nível de Ensino Fundamental, para alunos portadores de necessidades especiais, residentes no Município de Caucaia, além de oferecer um espaço físico apropriado às especificações da clientela, com a finalidade de apoiar ações de prevenção e reabilitação, visando, assim, a efetiva integração desses indivíduos na vida em sociedade. Art. 3º O valor anual referente ao Convênio é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e**



quatro mil reais), e será repassado pelo Município de Caucaia, através da Secretaria de Educação, ao **Pequeno Cotelengo Dom Orione, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação do Município. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro de 2014. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 13 de março de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**LEI Nº 2.533, DE 13 DE MARÇO DE 2014. Considera de Utilidade Pública a Liga Desportiva Caucaense. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a "Liga Desportiva Caucaense". Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 13 de março de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**LEI Nº 2.534, DE 14 DE MARÇO DE 2014. Denomina oficialmente de Rua Francisco de Sales Menezes (Chico Bill), a Rua conhecida como Curitiba, na localidade de Mestre Antônio, neste Município. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Francisco de Sales Menezes (Chico Bill), a Rua conhecida como Curitiba, na localidade de Mestre Antônio, neste Município. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 14 de março de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**LEI Nº 2.535, DE 14 DE MARÇO DE 2014. Regulariza no âmbito da Câmara Legislativa do Município de Caucaia, a efetivação de servidor beneficiário da estabilização oriunda da promulgação da Constituição Federal de 1988, na forma que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte Lei: Art. 1º Fica regularizado, no âmbito da Câmara Municipal de Caucaia, a efetivação de 01 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, constante no anexo II da Resolução Nº 01/97 de 25 de Fevereiro de 1997, que se deu por meio de estabilidade proveniente da promulgação da Constituição Federal de 1988, e que deverá ser equiparado ao quadro de servidores efetivos constantes na Lei Municipal nº 2.050, de 14 de agosto de 2009. *Parágrafo único.* A estabilidade a que se refere o *caput* deste artigo, fundamenta-se no disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT, da Constituição Federal de 1988. Art. 2º O vencimento do cargo ora regularizado, deverá ser correspondente ao salário mínimo nacional em vigor, atualizado anualmente. Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro do corrente, revogadas as disposições em contrário, em especial os anexos II e IV da Resolução nº 01/97, referentes respectivamente ao Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo e Tabela de remuneração. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 14 de março de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**LEI Nº 2.536, DE 14 DE MARÇO DE 2014. Altera o Anexo V da Lei nº 2.172, de 25 de outubro de 2010 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º O Anexo V da Lei nº 2.172, de 25 de outubro de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei. Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, consignadas no vigente orçamento do Poder**

Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro de 2014. **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.454 de 30 de julho de 2013. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 14 de março de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**ANEXO, A QUE SE REFERE A LEI Nº 2.536, DE 14 DE MARÇO DE 2014. TABELAS VENCIMENTAIS EDUCAÇÃO BÁSICA CLASSE I - NÍVEL MÉDIO NORMAL E CLASSE II - GRADUAÇÃO.**

CARGOS		PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
CLASSE I		NIVEL MEDIO - NORMAL
CARGA HORARIA - 40 HORAS		
Referencia	Vencimento Base	
1	RS 1.765,51	
2	RS 1.800,81	
3	RS 1.836,83	
4	RS 1.873,58	
5	RS 1.900,21	
6	RS 1.949,25	
7	RS 1.988,26	
8	RS 2.028,01	
9	RS 2.068,58	
10	RS 2.109,95	

CARGOS		PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
CLASSE II		GRADUACAO
CARGA HORARIA - 40 HORAS		
Referencia	Vencimento Base	
1	RS 2.295,16	
2	RS 2.341,08	
3	RS 2.387,88	
4	RS 2.435,64	
5	RS 2.484,35	
6	RS 2.534,03	
7	RS 2.584,73	
8	RS 2.636,42	
9	RS 2.689,13	
10	RS 2.742,92	

**ANEXO, A QUE SE REFERE A LEI Nº 2.536, DE 14 DE MARÇO DE 2014. TABELAS VENCIMENTAIS. EDUCAÇÃO BÁSICA CLASSE III - ESPECIALIZAÇÃO E CLASSE IV MESTRADO.**

CARGOS		PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
CLASSE III		ESPECIALIZACAO
CARGA HORARIA - 40 HORAS		
Referencia	Vencimento Base	
1	RS 2.639,43	
2	RS 2.692,21	
3	RS 2.746,07	
4	RS 2.800,99	
5	RS 2.856,99	
6	RS 2.914,14	
7	RS 2.972,42	
8	RS 3.031,88	
9	RS 3.092,53	
10	RS 3.154,35	

CARGOS		PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
CLASSE IV		MESTRADO
CARGA HORARIA - 40 HORAS		
Referencia	Vencimento Base	
1	RS 3.299,29	
2	RS 3.365,27	
3	RS 3.432,58	
4	RS 3.501,23	
5	RS 3.571,27	
6	RS 3.642,67	
7	RS 3.715,53	
8	RS 3.789,85	
9	RS 3.865,64	
10	RS 3.942,96	

**ANEXO, A QUE SE REFERE A LEI Nº 2.536, DE 14 DE MARÇO DE 2014. TABELAS VENCIMENTAIS. EDUCAÇÃO BÁSICA CLASSE V - DOUTORADO.**

CARGOS		PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA
CLASSE V		DOUTORADO
CARGA HORARIA		
Referencia	40 horas	
1	RS 4.454,04	
2	RS 4.543,12	
3	RS 4.633,98	
4	RS 4.726,67	
5	RS 4.821,21	
6	RS 4.917,60	
7	RS 5.015,97	
8	RS 5.116,30	
9	RS 5.218,63	
10	RS 5.323,01	

**ANEXO A QUE SE REFERE A LEI Nº 2.536 DE 14 DE MARÇO DE 2014. TABELAS VENCIMENTAIS. CARGOS: ADMINISTRADOR ESCOLAR, SUPERVISOR DE ENSINO E TÉCNICO EM SUPERVISÃO.**



CARGOS	Administrador Escolar Supervisor de Ensino Técnico em Supervisão
CLASSE I	GRADUACAO
CARGA HORARIA	
Referencia	40 horas
1	RS 2.206,89
2	RS 2.251,03
3	RS 2.296,04
4	RS 2.341,97
5	RS 2.388,80
6	RS 2.436,56
7	RS 2.485,32
8	RS 2.535,02
9	RS 2.585,71
10	RS 2.637,43

CARGOS	Administrador Escolar Supervisor de Ensino Técnico em Supervisão
CLASSE II	ESPECIALIZACAO
CARGA HORARIA	
Referencia	40 horas
1	RS 2.537,91
2	RS 2.588,66
3	RS 2.640,45
4	RS 2.693,26
5	RS 2.747,11
6	RS 2.802,07
7	RS 2.858,10
8	RS 2.915,27
9	RS 2.973,58
10	RS 3.033,04

CARGOS	Administrador Escolar Supervisor de Ensino Técnico em Supervisão
CLASSE III	MESTRADO
CARGA HORARIA	
Referencia	40 horas
1	RS 3.172,39
2	RS 3.235,84
3	RS 3.300,56
4	RS 3.366,56
5	RS 3.433,91
6	RS 3.502,57
7	RS 3.572,62
8	RS 3.644,08
9	RS 3.716,96
10	RS 3.791,31

CARGOS	Administrador Escolar Supervisor de Ensino Técnico em Supervisão
CLASSE IV	DOCTORADO
CARGA HORARIA	
Referencia	40 horas
1	RS 4.282,73
2	RS 4.368,39
3	RS 4.455,75
4	RS 4.544,88
5	RS 4.635,78
6	RS 4.728,47
7	RS 4.823,06
8	RS 4.919,51
9	RS 5.017,91
10	RS 5.118,27

## SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

### EXTRATO DO CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO:** CONTRATO N 20140213002. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE: SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE. **CONTRATADA(O):** SDG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA-ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA PRESTAR CONSULTORIA/ASSESSORIA À SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE DE CAUCAIA-CE, NOS SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, CONFORME ITEM ABAIXO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/02/2014 A 13/04/2014, POR UM PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES. PROGRAMA DE TRABALHO. EXERCÍCIO: 2014. ATIVIDADE: 26.01.2218. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. SUBELEMENTO: 3.3.90.39.05. **VIGÊNCIA:** DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014, EXTINGUINDO-SE EM 13 DE ABRIL DE 2014.

## LEI COMPLEMENTAR

**LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 13 DE MARÇO DE 2014.** Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 11, de 27 de

janeiro de 2014 passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar. Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 13 de março de 2014. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 13 DE MARÇO DE 2014.**

Escalonamento	Remuneracao/ Subsidio	Simbologia	Cargos
Nível Especial	RS 6.500,00	CCESP-1	Secretario Municipal, Chefe de Gabinete do Prefeito, Chefe de Gabinete do Vice Prefeito, Assessor Estrategico, Procurador Geral, Controlador Geral, Presidente de Entidade da Administracao Indireta.
	RS 4.050,00	CCESP-2	Subsecretario Municipal, Subprocurador Geral, Subcontrolador Geral, Vice Presidente de Entidade da Administracao Indireta, Presidente da Comissao Central de Licitacao, Pregoeiro, Ouvidor Geral, Comandante da Guarda Municipal, Diretor Geral de Hospital, Presidente da Junta Medica.
	RS 2.880,00	CCESP-3	Assessor Governamental, Diretor Executivo da Controladoria Geral, Subcomandante da Guarda Municipal, Diretor Tecnico de Hospital, Diretor Medico da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Membros de Junta Medica, Diretor, Assessor Tecnico da PGM, Coordenador do PROCON ou Equivalente.
Nível	RS 2.520,00	CCASS-1	Assessor I ou Equivalente.

Assessoria	RS 2.250,00	CCASS-2	Central de Pesquisa de Preço e Cadastro, Membro da Comissao de Licitacao, Coordenador da Defesa Civil, Assessor Juridico do PROCON, ASSESSOR II ou Equivalente.
	RS 1.350,00	CCASS-3	Assessor III ou Equivalente
Nível Técnico	RS 1.080,00	CCTEC-1	Chefe de Nucleo I ou Equivalente
	RS 900,00	CCTEC-2	Chefe de Nucleo II ou Equivalente
	RS 840,00	CCTEC-3	Chefe de Nucleo III ou Equivalente
	RS 750,00	CCTEC-4	Chefe de Nucleo IV ou Equivalente

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 13 de março de 2014. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

## DECRETOS

**DECRETO Nº 551, DE 17 DE MARÇO DE 2014.** Decreta de Ponto Facultativo, em todas as repartições da Administração Pública Municipal, o expediente do dia 19 de março de 2014. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o

artigo 84, incisos IV e VI, alínea *a* da Constituição Federal, o art. 59, inciso IV e o art. 143, inciso I, alínea *a*, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, e **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal, no dia 19 de março de 2014, data consagrada ao Padroeiro do Estado do Ceará SÃO JOSÉ, **DECRETA: Art.1º** Fica decretado de ponto facultativo, em



todas as repartições da Administração Pública Municipal, o expediente do dia 19 de março de 2014. **Art. 2º** Na data prevista no Art. 1º deste Decreto serão normalmente assegurados o atendimento médico-hospitalar e de ambulatórios médicos especializados, que atendem a pacientes com consultas médicas previamente agendadas. **Art. 3º** A decretação de ponto facultativo de que trata o Art. 1º deste Decreto, não deverá afetar o funcionamento dos serviços essenciais de limpeza pública, fiscalização e orientação de trânsito, vigilância e salva-vidas. **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 17 de março de 2014. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**DECRETO Nº 552/2014. Aplica a penalidade de DEMISSÃO a servidora ANA CRISTINA RODRIGUES BASTOS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e de conformidade com o disposto nos incisos IV e VII do art. 59, da Lei Orgânica do Município de Caucaia, **CONSIDERANDO** a decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 2460/2012; **CONSIDERANDO** ainda o art. 161, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009; **RESOLVE:** Art. 1º **APLICAR, nos termos do art. 147, inciso III, com fundamento no art. 152, inciso II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, a penalidade de DEMISSÃO ao servidor ANA CRISTINA RODRIGUES BASTOS**, cargo efetivo de Agente Administrativo, referência: ADO-05, nomeada em 21/01/2011, matrícula 37367, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 19 de fevereiro de 2014. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Cumpra-se e Publique-se; PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 17 de março de 2014. **Washington Luiz de Oliveira Gois - Prefeito Municipal de Caucaia.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**PORTARIA Nº 02 de 03 de janeiro de 2014. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições legais e em conformidade com o artigo 15 da Lei 2.242 de 12 de julho de 2011, **RESOLVE:** Art. 1º - **Progredir** nos cargos ou funções correlatas ao Plano de Cargos e Carreiras da Secretaria de Finanças e Planejamento, de acordo com a Lei 2.242 de 12 de julho de 2011, os servidores constantes no ANEXO ÚNICO. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data. **SECRETARIA DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 03 de janeiro de 2014. **GEORGE VERAS BANDEIRA** - Secretário de Finanças Planejamento e Orçamento Em Exercício. **JOSE CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO** - Secretário de Administração.

#### ANEXO UNICO

##### PROGRESSAO CONFORME ART. 15 DA LEI 2.242 DE 12 DE JULHO DE 2011

MATRICULA	SERVIDOR	NOVA SITUACAO FUNCIONAL	REF. ANTERIOR	REF. ATUAL
10201	ADRIANA BARBOSA DA MOTA	TECNICO DO TESOIRO MUNICIPAL	CFP/NM21	CFP/NM22
74	ADRIANA TAVARES VIEIRA PESSOA	TECNICO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	CFP/NM23	CFP/NM24
10481	ALICE ISABEL MOURA ARARIBE	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	CFP/NS18	CFP/NS19
35223	ANDRE LUIZ GONCALVES LOPES	TECNICO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	CFP/NM01	CFP/NM04
904	ANGELA MARIA FLOR DE SOUZA	TECNICO DO TESOIRO MUNICIPAL	CFP/NM23	CFP/NM24
112	ANTONIA EDINEIDE LIMA DE FREITAS	TECNICO DO TESOIRO MUNICIPAL	CFP/NM23	CFP/NM24
60	ANTONIO ALAILSON PEREIRA DOS SANTOS	TECNICO DO TESOIRO MUNICIPAL	CFP/NM23	CFP/NM24
35124	ANTONIO ALLAN DOS SANTOS SILVA	TECNICO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	CFP/NM01	CFP/NM04
10197	ANTONIO JARBAS PINHEIRO DE FARIAS	AUDITOR DO TESOIRO MUNICIPAL	CFP/NS18	CFP/NS19
34925	ARTHUR TAVARES ANDRADE	TECNICO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	CFP/NM01	CFP/NM04
92	CARLOS HENRIQUE LEMOS ALVES	TECNICO DO TESOIRO MUNICIPAL	CFP/NM23	CFP/NM24
10204	CICERA BEMVINDE DE LIMA GOMES	TECNICO DO TESOIRO MUNICIPAL	CFP/NM21	CFP/NM22
35584	DAYSE PAIVA PEREIRA	TECNICO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	CFP/NM01	CFP/NM04
10206	FABIO AMARO MONTEIRO DA SILVA	TECNICO DO TESOIRO MUNICIPAL	CFP/NM21	CFP/NM22
781	FERNANDA CELIA DA SILVA	TECNICO DO TESOIRO MUNICIPAL	CFP/NM23	CFP/NM24
34928	FLAVIO FERNANDES DA SILVA	AUXILIAR DE SUPORTE LOGISTICO	ASL01	ASL04
81	FLAVIA ROBERTA GOMES CORDEIRO	TECNICO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	CFP/NM23	CFP/NM24
2121	FLAVIO ALVES DE ALMEIDA	TECNICO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	CFP/NM23	CFP/NM24
65	FRANCILENA PONTES GUERRA	TECNICO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	CFP/NM23	CFP/NM24
158	FRANCISCO JOSE SILVA FACANHA	TECNICO DO TESOIRO MUNICIPAL	CFP/NM23	CFP/NM24
93	GEORGE UBIRATAN DE LIMA MORAIS	TECNICO DO TESOIRO MUNICIPAL	CFP/NM23	CFP/NM24
104	GERMANA GOMES XAVIER	TECNICO DO TESOIRO MUNICIPAL	CFP/NM23	CFP/NM24
10215	ISMAEL ARAGAO SILVA	TECNICO DO TESOIRO MUNICIPAL	CFP/NM21	CFP/NM22
35224	JOEL GARCIA SAMPAIO	TECNICO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	CFP/NM01	CFP/NM04

102	JOSE AUGUSTO PONTES GUERRA	TECNICO DO TESOIRO MUNICIPAL	CFP/NM23	CFP/NM24
959	JOSE IRAPUAN SANTOS DA ROCHA	TECNICO DO TESOIRO MUNICIPAL	CFP/NM23	CFP/NM24
67	JOSE JORGE VIEIRA ALCANTARA	TECNICO DO TESOIRO MUNICIPAL	CFP/NM23	CFP/NM24
108	JOSE MAURO MATIAS VIEIRA	TECNICO DO TESOIRO MUNICIPAL	CFP/NM23	CFP/NM24
50319	JULIO ALCIDES ESPINOLA FILHO	AUDITOR DO TESOIRO MUNICIPAL	CFP/NS01	CFP/NS04
35010	KELTON DE KELTON FORTE	TECNICO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	CFP/NM01	CFP/NM04
99	LUCINEIDE FONTELES TAVARES	TECNICO DO TESOIRO MUNICIPAL	CFP/NM23	CFP/NM24
78	LUIZA MARIA RODRIGUES MORAES	TECNICO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	CFP/NM23	CFP/NM24
103	MACEDONIO FERREIRA DE CASTRO ROCHA	TECNICO DO TESOIRO MUNICIPAL	CFP/NM23	CFP/NM24
38471	MANUELA MONTEZUMA HEBSTER	AUDITORA DO TESOIRO MUNICIPAL	CFP/NS01	CFP/NS04
128	MARGARIDA CANCIO DA ROCHA	TECNICO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	CFP/NM23	CFP/NM24
10209	MARIA ALICE GUEDES AGUIAR	TECNICO DO TESOIRO MUNICIPAL	CFP/NM21	CFP/NM22
10289	MARIA CLAUDINETE LOPES MATOS	AUDITORA DO TESOIRO MUNICIPAL	CFP/NS18	CFP/NS19
34926	MARIA DO LIVRAMENTO MARQUES XAVIER	AUXILIAR DE SUPORTE LOGISTICO	ASL01	ASL04
137	MARIA DO SOCORRO RAMOS DA SILVA	TECNICO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	CFP/NM23	CFP/NM24
38470	MARIA JULIA GONCALVES LETTE	AUDITORA DO TESOIRO MUNICIPAL	CFP/NS01	CFP/NS04
10194	MARIA MIRACELIA FARIAS DE OLIVEIRA	AUDITORA DO TESOIRO MUNICIPAL	CFP/NS18	CFP/NS19
138	MARIA MONIQUÉ ALENCAR GOMES	TECNICO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	CFP/NM23	CFP/NM24
35227	MARLONY PATRICIO DA SILVA DE ANDRADE	TECNICO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	CFP/NM01	CFP/NM04
105	MONICA SUELY CABRAL VIEIRA	TECNICO DO TESOIRO MUNICIPAL	CFP/NM23	CFP/NM24
1040	NAZARIO JOSE DIOGO PONTES	AUXILIAR DE SUPORTE LOGISTICO	ASL01	ASL19
96	PAULO CESAR RODRIGUES DA COSTA	TECNICO DO TESOIRO MUNICIPAL	CFP/NM23	CFP/NM24
64	PAULO SERGIO DA ROCHA FRANCO	TECNICO DO TESOIRO MUNICIPAL	CFP/NM23	CFP/NM24
10195	REGINA CLAUDIA BARBOSA RAMOS	AUDITORA DO TESOIRO MUNICIPAL	CFP/NS18	CFP/NS19
10272	RITA DE CASSIA VAZ LIMA	TECNICO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	CFP/NM21	CFP/NM22
905	ROBERTA GOMES XAVIER	TECNICO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	CFP/NM23	CFP/NM24
10407	RONIA MARIA DE JESUS DO CARMO	TECNICO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	CFP/NM23	CFP/NM24
35154	SABRINA DE OLIVEIRA ALEXANDRE	TECNICO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	CFP/NM01	CFP/NM04
70	SAIDIA MARIA GOMES FACANHA	TECNICO DO TESOIRO MUNICIPAL	CFP/NM23	CFP/NM24
72	SILVIA HELENA PONTES GUERRA	TECNICO DO TESOIRO MUNICIPAL	CFP/NM23	CFP/NM24
107	TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES COSTA	TECNICO DO TESOIRO MUNICIPAL	CFP/NM23	CFP/NM24
968	VERA LUCIA MONTEIRO DE NOJOSA	TECNICO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	CFP/NM23	CFP/NM24
10196	VERONICA MARA OLIVEIRA MOTA	AUDITORA DO TESOIRO MUNICIPAL	CFP/NS18	CFP/NS19
63	WALGAN TIMBO MENDES JUNIOR	TECNICO DO TESOIRO MUNICIPAL	CFP/NM23	CFP/NM24
3207	VOLDEMIR ELOY DE SANTANA FILHO	TECNICO DO TESOIRO MUNICIPAL	CFP/NM23	CFP/NM24

**GEORGE VERAS BANDEIRA**  
Secretário de Finanças e Planejamento  
Em exercício

**JOSE CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO**  
Secretário de Administração

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**PORTARIA Nº 019/2014, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014. Nomeia para cargo de provimento em comissão os servidores constantes, no anexo único, parte integrante desta Portaria. A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE:** Art. 1º. **NOMEAR**, os servidores constantes no anexo único, parte integrante desta Portaria, para cargos de provimento em comissão, criados pela Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 529, de 27 de janeiro de 2014. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em 13 de fevereiro de 2014. **AGEISA MARIA MONTEIRO RODRIGUES** - Controladora Geral do Município de Caucaia. **JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO** Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

### ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº 019, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

N	SERVIDOR	CARGO	SIMB.	VALOR
01	Alana de Abreu Rodrigues	Membro de Comissao	CCASS-2	2.250,00
02	Ariadna Ferreira de Menezes	Membro de Comissao	CCASS-2	2.250,00
03	Claudio Jose Damasceno Melo	Membro de Comissao	CCASS-2	2.250,00
04	Francisco Jose Gouveia Soares	Membro de Comissao	CCASS-2	2.250,00
05	Ingrid Gomes Moreira	Presidente da Comissao de Pregao	CCESP-2	4.050,00
06	Jefferson Andrade de Souza	Presidente da Gestao de Licitacoes	CCESP-2	4.050,00
07	Jose Cleandro Araujo Silva	Presidente da Comissao de Licitacao	CCESP-2	4.050,00
08	Karine Gois de Freitas Ribeiro	Membro de Comissao	CCASS-2	2.250,00
09	Luiza Rosa Oliveira Lima	Membro de Comissao	CCASS-2	2.250,00
10	Marcos Andre de Souza	Membro de Comissao	CCASS-2	2.250,00
11	Nayana Moreira Rodrigues	Membro de Comissao	CCASS-2	2.250,00
12	Neydson Ruthilo R. do Nascimento	Membro de Comissao	CCASS-2	2.250,00
13	Paula de Vasconcelos Monte	Membro de Comissao	CCASS-2	2.250,00
14	Tatiana Menezes Barroso	Membro de Comissao	CCASS-2	2.250,00
15	Washington Mendes Silva	Membro de Comissao	CCASS-2	2.250,00
16	Zildete da Costa	Membro de Comissao	CCASS-2	2.250,00

**GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 13 de fevereiro de 2014. **AGEISA MARIA MONTEIRO RODRIGUES** - Controladora Geral do Município de Caucaia. **JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO** Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**EXTRATOS**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 20110217024 CONTRATANTE: Município de Caucaia, localizado à Rua Coronel Correia, 485 - Centro, CNPJ nº 07.616.162/0001-06, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA e do outro lado a CONTRATADA: FINANCE GESTÃO CONTÁBEIS SOCIEDADE SIMPLES, inscrita no CNPJ sob o nº 13.025.973/0001-27, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 2593, Bairro de Fátima, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Francisco Antonio do Nascimento, CPF nº 360.887.573-53. FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 00.001/2011, prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. OBJETO: Constitui objeto deste termo de aditivo, a alteração do Contrato original do Pregão Presencial tombado sob o nº 00.001/2011, prorrogando a vigência até 13 de fevereiro de 2015. VIGÊNCIA: Até 13/02/2015. DATA DA ASSINATURA: Caucaia, 13 de fevereiro de 2014. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sadon Pereira Pinto Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia; CONTRATADO: Sr. Francisco Antonio do Nascimento Neto.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 20110217025 CONTRATANTE: Município de Caucaia, localizado à Rua Coronel Correia, 485 - Centro, CNPJ nº 07.616.162/0001-06, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS e do outro lado a CONTRATADA: FINANCE GESTÃO CONTÁBEIS SOCIEDADE SIMPLES, inscrita no CNPJ sob o nº 13.025.973/0001-27, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 2593, Bairro de Fátima, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Francisco Antonio do Nascimento, CPF nº 360.887.573-53. FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 00.001/2011, prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. OBJETO: Constitui objeto deste termo de aditivo, a alteração do Contrato original do Pregão Presencial tombado sob o nº 00.001/2011, prorrogando a vigência até 13 de fevereiro de 2015. VIGÊNCIA: Até 13/02/2015. DATA DA ASSINATURA: Caucaia, 13 de fevereiro de 2014. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: José Castelo Branco Crisóstomo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos; CONTRATADO: Sr. Francisco Antonio do Nascimento Neto.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 20110217026 CONTRATANTE: Município de Caucaia, localizado à Rua Coronel Correia, 485 - Centro, CNPJ nº 07.616.162/0001-06, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO e do outro lado a CONTRATADA: FINANCE GESTÃO CONTÁBEIS SOCIEDADE SIMPLES, inscrita no CNPJ sob o nº 13.025.973/0001-27, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 2593, Bairro de Fátima, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Francisco Antonio do Nascimento, CPF nº 360.887.573-53. FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 00.001/2011, prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. OBJETO: Constitui objeto deste termo de aditivo, a alteração do Contrato original do Pregão Presencial tombado sob o nº 00.001/2011, prorrogando a vigência até 13 de fevereiro de 2015. VIGÊNCIA: Até 13/02/2015. DATA DA ASSINATURA: Caucaia, 13 de fevereiro de 2014. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Ramiro César de Paula Barroso Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento; CONTRATADO: Sr. Francisco Antonio do Nascimento Neto.

**CHEFIA DE GABINETE****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA Nº 03, DE 23 DE JANEIRO DE 2014. Designa os membros titulares e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar-CAE. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, inciso VII e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei**

Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: Art.1º** Designar os titulares e suplentes para exercerem as funções de membros do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, do Município de Caucaia, Ceará, por um período de 2 (dois) anos, na qualidade de representantes das instituições a seguir indicadas: **I - Representantes do Poder Executivo Municipal:** a) Titular: JOAQUIM PINHEIRO FILHO; b) Suplente: SILVIA HELENA DE BRITO; **II - Representantes dos professores:** a) Titular: MARIA DAS DORES RODRIGUES DOS SANTOS; b) Suplente: ZILMA BRITO DAS CHAGAS; a) Titular: MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS GOMES; b) Suplente: MARIA LIONETE DA SILVA; **III - Representantes dos Pais de Alunos:** a) Titular: GLEIDSON DOS SANTOS SANTANA; b) Suplente: MARILANDE ROCHA; a) Titular: MARIA GORETE MOREIRA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS. b) Suplente: JAIRIENELIRA ASSUNÇÃO; **IV - Representantes do Segmento da Sociedade Civil Organizada:** a) Titular: FRANCISCA MARIA DE SOUZA; b) Suplente: MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS; a) Titular: FÁBIO SANTOS ROCHA; b) Suplente: JOSE ANTONIO SOUSA DOS SANTOS; **Art.2º** O exercício da função de membro do Conselho não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante. **Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 23 janeiro de 2014. Washington Luiz de Oliveira Gois - Prefeito Municipal.**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 13, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014. O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea e, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, a Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013, Decreto nº 544, de 19 de fevereiro de 2014. RESOLVE: Art. 1º** Conceder ao Prefeito Municipal de Caucaia **Dr. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS, 01 (uma) diária** no valor de R\$ 1.000,00 ( mil reais) à conta da Dotação Orçamentária do Gabinete do Prefeito, para fazer face às despesas com viagem à cidade do Rio de Janeiro - RJ, **no dia 26 de fevereiro 2014, para participar de reunião com o Presidente do BNDES, o Sr. Luciano Coutinho e o lançamento do Anuário g 100, onde trataram dos detalhes das condições de acesso preferencial dos Municípios do g100 ao Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos BNDES PMAT. Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria do Gabinete do Prefeito, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO, em 20 de fevereiro de 2014. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe do Gabinete do Prefeito. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças , Planejamento e Orçamento.**

**PORTARIA Nº 13-A/2014-GAB.PR. RELOTA o(a) servidor(a) LUISA ANGELICA DA SILVA SANTOS, na SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES, com fulcro no § 1º do art. 26 da Lei Complementar nº 001/09. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, inciso VII e o art. 143, inciso II, alínea b, ambos da Lei Orgânica do Município, e; CONSIDERANDO a documentação constante do processo nº 1189/2014; RESOLVE: RELOTAR, a partir de 01 de março de 2014, o(a) servidor(a) LUISA ANGELICA DA SILVA SANTOS , matrícula nº 10388, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, ref. ADO-05, atualmente lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para assumir 200 horas junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES, nos termos do § 1º do art. 26 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Dezembro de 2009. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em de fevereiro de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**PORTARIA Nº 14 , DE 11 DE MARÇO DE 2014. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, incisos VI e VII, o art. 143, inciso II, alínea e, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o disposto no Decreto nº 544, de 19 de fevereiro de 2014, RESOLVE: Art. 1º** Conceder ao Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Caucaia **Sr. SILVIO**

**SOARES LOBATO**, 05 (cinco) diárias no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, perfazendo o valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, para fazer face às despesas com viagem à cidade de Ilhéus-BA, no período de 14 à 18 de março de 2014. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 11 de março de 2014. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS** - Prefeito Municipal.

## SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 067, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013. Concede Gratificação de Titulação ao servidor JULIO ALCIDES ESPINOLA FILHO, na forma que indica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** a documentação constante no Processo nº 4170 de 01 de abril de 2013; **CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 12, § 2º, da Lei nº 2.242, de 12 de julho de 2011; **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, ao servidor JULIO ALCIDES ESPINOLA FILHO, matrícula nº 50.319, ocupante do cargo efetivo de AUDITOR DO TESOIRO MUNICIPAL CPF nº 970.863.633-91 com exercício funcional na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO em Nível de Pós Graduação no percentual de 25%(vinte e cinco por cento) conforme documentos fornecidos pela Universidade Candido Mendes; Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Finanças Planejamento e Orçamento, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, em 04 de novembro de 2013. **RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO** - Secretário Municipal de Finanças Planejamento e Orçamento. **JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO** - Secretário de Administração.

**PORTARIA Nº 068/2013, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013. Nomeia, Manuella Montezuma Herbster para o cargo de Confiança da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea *a*, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, e a Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013, **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, Manuella Montezuma Herbster, para ocupar o cargo Função de Confiança, Simbologia FC-01, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, criado pela Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 472, de 31 de julho de 2013, com exercício funcional na Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento. Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, em 04 de novembro de 2013. **RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO** - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento. **JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO** - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### PREGÕES

**ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA. RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N 2014.01.007-PP.** O Pregoeiro da Câmara Municipal de Caucaia, torna público que às 08:15h do dia 11/03/2014, na Sala de Reuniões da CPL, foi julgado o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 2014.01.007-PP, destinado a **Aquisição de material de expediente e informática para suprimento das necessidades da Câmara Municipal de Caucaia, durante o**

**exercício financeiro de 2014, o qual teve como vencedora a empresa LUXUS COMERCIAL LTDA-ME**, que no Lote I ofertou o valor global estimado de R\$ 147.599,70 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos), no Lote II ofertou o valor global estimado de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais) e Lote III ofertou o valor global estimado de R\$ 37.350,00 (trinta e sete mil e trezentos e cinquenta reais), para a aquisição dos produtos descritos no Termo de Referência do Edital (Anexo III). Ciência aos interessados. Telefone (85) 3342-7344. Caucaia, 13/03/2014. **Ronaldo Cardoso da Silva** - Pregoeiro da CMC.

**ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA. RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N 2014.01.008-PP.** O Pregoeiro da Câmara Municipal de Caucaia, torna público que às 11:15h do dia 11/03/2014, na Sala de Reuniões da CPL, foi julgado o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 2014.01.008-PP, destinado a **Aquisição de Material de Limpeza, Cozinha e Copa para suprimento das necessidades da Câmara Municipal de Caucaia, durante o exercício financeiro de 2014, o qual teve como vencedora no Lote I a empresa SPE DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**, ofertando valor global estimado de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). A empresa **LUXUS COMERCIAL LTDA-ME** foi vencedora do Lote II, ofertando valor global estimado de R\$ 37.349,80 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) para a aquisição dos produtos descritos no Termo de Referência do Edital (Anexo III). Ciência aos interessados. Telefone (85) 3342-7344. Caucaia, 13/03/2014. **Ronaldo Cardoso da Silva** - Pregoeiro da CMC.

**ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA. AVISO DE CANCELAMENTO. PREGÃO PRESENCIAL N 2014.01.009-PP.** O Pregoeiro da Câmara Municipal de Caucaia, torna público para o conhecimento de todos os interessados que, após acatada a impugnação impetrada pela empresa **COPY SYSTEMS SISTEMAS GRÁFICOS LTDA** por falta de especificações consideradas essenciais nos itens do Termo de Referência do Edital, Foi Cancelada a presente licitação. Maiores informações: 85 3342-7344. Caucaia, 10/03/2014. **Ronaldo Cardoso da Silva** - Pregoeiro da CMC.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### AVISOS

**ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - CE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.004/2014.** A Pregoeira de CAUCAIA-Ce torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 03 de abril de 2014 às 09h00min, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de CAUCAIA, localizada na Rua José da Rocha Sales, 183, Centro, CAUCAIA-CE, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP), cujo objeto é a Seleção de melhor proposta para o Registro de Preços para Aquisição de Recarga e Vasilhame de Gás GLP de 13 Kg e 45 Kg para Atender as Necessidades de Diversas Secretarias do Município de Caucaia-CE, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h00min às 12h00min. Ingrid Gomes Moreira. A Pregoeira.

A Comissão Permanente Central de Licitação do Município de Caucaia faz saber que se encontra aberto o prazo para apresentação de **DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DE CARTÓRIOS PÚBLICOS** objetivando a prestação de serviços cartorários, de acordo com a Tabela FERMOJU do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Os interessados deverão comparecer à Comissão Permanente Central de Licitação da Prefeitura de Caucaia, situada na Rua José da Rocha Sales - 183 Centro - Caucaia, Ceará, no período de 21 de março de 2014 a 22 de abril de 2014, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, com toda a documentação a que alude o presente edital de chamamento público, para efetuarem seu credenciamento. Caucaia, 18 de março de 2014. **JOSÉ CLEANDRO ARAÚJO SILVA**. Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação.